

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

PORTARIA Nº 84, de 17 de junho de 1998.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 1989 e artigo 83, item 14 do Regimento interno do IBAMA, aprovado pela Portaria MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, tendo em vista o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º da Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967 e o contido no Processo IBAMA nº 02001.001356/98-18,

RESOLVE:

Art. 1º - O Art. 22 da Portaria 63, de 25 de maio de 1.998 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 - Além das penalidades previstas nos arts. 27º e 28º da Lei nº 5.197, de janeiro de 1967 e na Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, poderão, ainda ser aplicadas:

a) cassação imediata da AUTORIZAÇÃO ANUAL DE CAÇA AMADORISTA bem como impedimento de emissão de nova AUTORIZAÇÃO ANUAL DE CAÇA AMADORISTA, por 5 (cinco) anos, em consonância com a letra "b", do art. 12, da Portaria nº 79/75-P, de 03 de março de 1975;

b) apreensão dos produtos de caça e dos instrumentos nela utilizados, com o destino previstos no art. 33 da Lei nº 5.197, de 03 janeiro de 1967.

Parágrafo Único - Os instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem.”

Art. 2º - O Anexo 1 da Portaria 63, de 25 de maio de 1.998, no quadro CAÇA DE CAMPO passa a vigorar com a seguinte redação:

CAÇA DE CAMPO

ESPÉCIES COTA SEMANAL PERÍODO

29/05/98 05/06/98 12/07/98 06/09/98

PERDIZ 15 A E

POMBA-DE-BANDO 20 A1 A2 E E1

POMBÃO 10 A1 A2 E E1

LEBRE LIVRE A A2 E

CATURRITA LIVRE A A2 E

PÁSSARO-PRETO LIVRE A A2 E

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Eduardo de Souza Martins

Presidente
